



## **Minuta para o Projeto de Lei**

# **PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025**

Salvador, junho de 2015

## Sumário

1	Projeto de Lei N°. xxxx, de xxxx de junho de 2015.....	3
2	ANEXO .....	7
	Da Educação Infantil.....	7
	Do Ensino Fundamental .....	9
	Do Ensino Médio .....	11
	Da Educação Especial/Inclusiva .....	12
	Da Alfabetização Infantil .....	15
	Da Educação Integral.....	16
	Do Aprendizado Adequado na Idade Certa .....	17
	Da Escolaridade Média.....	20
	Da Alfabetização e Analfabetismo Funcional de Jovens e Adultos.....	22
	Da EJA Integrada à Educação Profissional.....	23
	Da Educação Profissional.....	24
	Da Educação Superior .....	25
	Da Titulação de Professores da Educação Superior .....	27
	Da Pós-Graduação.....	29
	Da Formação de Professores .....	30
	Da Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores .....	32
	Da Valorização do professor .....	33
	Do Plano de carreira.....	34
	Da Gestão Democrática .....	35
	Do Financiamento da Educação.....	36

## PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025

### 1 Projeto de Lei N°. xxxx, de xxxx de junho de 2015.

Aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Estadual de Educação – PEE-BA, com vigência por dez anos, a contar da publicação desta Lei, em consonância com o disposto no art. 214 da Constituição Federal, art. 250 da Constituição Estadual e Lei nº. 13.005, de 25.06.2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE.

**Art. 2º** - São diretrizes orientadoras do PEE-BA:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase no desenvolvimento do sujeito integral, na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o desenvolvimento do sujeito integral, para a cidadania e para o trabalho, com ênfase nos valores morais e éticos nos quais se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação no Estado;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado e do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, de modo a assegurar atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º**- O PEE-BA fica estruturado, na forma do Anexo Único desta Lei, em vinte metas, seguidas de suas estratégias específicas, cuja base de dados e informações está referenciada na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no censo demográfico e nos censos nacionais da educação básica e superior.

**§1º** as estratégias definidas no Anexo Único desta Lei serão implementadas considerando a articulação interfederativa das políticas educacionais e, ainda:

I – a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – o atendimento das necessidades específicas das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, e de grupos itinerantes, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

§2º As metas e estratégias deverão ser cumpridas no prazo de vigência desta Lei, quando outro prazo não tiver sido definido para metas e estratégias específicas.

**Art.4º** - A execução do PEE-Ba, o alcance de suas diretrizes e a eficácia de suas metas e estratégias, serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria de Estado de Educação (SEC-BA);

II - Comissão de Educação da Assembléia Legislativa da Bahia;

III - Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE-BA);

IV - Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEE-BA).

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º - A Secretaria de Estado de Educação (SEC-BA) coordenará o processo de monitoramento e avaliação do PEE-BA, com a participação de representantes das instâncias indicadas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo, e apoio de especialistas, institutos de pesquisa, universidades, outras instituições e órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do Regulamento.

§3º - A aferição da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei terá como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 3º, em bases a serem atualizadas e observadas ao longo do processo de acompanhamento deste PEE-BA, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§4º - O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de quatro a dezessete anos com deficiência.

**Art. 5º** - A Conferência Estadual de Educação é uma instância de avaliação da execução deste PEE-BA e de formulação de subsídios para a Conferência Nacional de Educação e para a elaboração do Plano Estadual de Educação do decênio subsequente.

§1º - A Conferência Estadual de Educação antecederá a Conferência Nacional de Educação e deverá ser precedida de conferências municipais, intermunicipais e/ou territoriais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Estadual de Educação.

§2º - A Conferência Estadual de Educação realizar-se-á com periodicidade de até quatro anos e deverá ser convocada com, no mínimo, um ano de antecedência.

§3º - O Estado promoverá a realização de pelo menos duas conferências estaduais de educação até o final do decênio.

**Art. 6º** - Fica reconhecido o Fórum Estadual de Educação da Bahia – FEE-BA, instância de caráter consultivo e organizativo, a quem compete acompanhar o cumprimento das metas do PEE-BA, com vistas à realização das conferências estaduais de educação e promoção da articulação destas com as conferências municipais, intermunicipais e/ou territoriais que as precederem.

**Art. 7º** O Estado atuará, em regime de colaboração com a União e os Municípios, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE, deste PEE-BA e dos Planos Municipais de Educação – PMEs.

§ 1º- É de responsabilidade dos gestores estaduais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PEE-BA.

§2º- Estado colaborará com a União na instituição do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, nos termos do art. 11 da Lei 13.005/2014, como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§3º- O processo de acompanhamento e avaliação referido no §2º do art.4º, a ser instituído pelo Estado, poderá ser ampliado, em regime de colaboração com os Municípios, para alcançar o acompanhamento das metas e estratégias dos PMEs.

§ 4º - Será objeto de regime de colaboração específico a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - As estratégias definidas neste PEE-BA não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**Art.8º** - Ficam criados, no âmbito dos Núcleos Regionais de Educação do Estado da Bahia- NREs, foros de negociação, cooperação e pactuação entre gestores do Estado e dos municípios integrantes da regional, para integração de políticas e programas dos serviços de educação, na forma do regulamento.

§1º- O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos institucionais, considerando o enlace entre educação, território e desenvolvimento, e o compartilhamento de competências políticas, técnicas e financeiras, na perspectiva de um sistema nacional de educação.

§2º - O Estado fomentará o consorciamento como modelo de articulação territorial para superar a descontinuidade das políticas educacionais.

**Art.9º**- O Estado atuará, nos limites de sua competência e observada a política de colaboração, a capacidade de atendimento e o esforço fiscal de cada ente federado, para, em consonância com os artigos 212 e 214, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alcançar a meta 20 do Anexo deste PEE-BA.

§1º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PEE-BA e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§2º - O Plano Plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o disposto neste artigo e nas diretrizes, metas e estratégias deste PEE-Ba, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10** - O Estado deverá, no primeiro ano de vigência deste PEE-BA, aprovar lei específica de seu Sistema Estadual de Ensino, disciplinando a organização da Educação Básica e da Educação Superior, e a gestão democrática da educação pública no âmbito do Estado, observado o disposto nos arts. 247 a 249 da Constituição Estadual.

**Art. 11** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PEE-BA, o Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembléia Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Estadual de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Estadual nº. 10.330, de 15.9.2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em .....

**RUI COSTA**  
Governador

**OSVALDO BARRETO FILHO**  
Secretário da Educação

## 2 ANEXO<sup>1</sup>

### Da Educação Infantil

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.

#### **Estratégias:**

- 1.1) garantir a indissociabilidade dos conceitos referenciais de cuidar e educar nesta etapa da educação básica;
- 1.2) garantir o atendimento de educação infantil de populações do campo, comunidades indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, nos respectivos espaços de vida, redimensionando, quando for o caso, a distribuição territorial da oferta, configurando a nucleação de escolas e evitando-se o deslocamento de crianças, respeitadas as especificidades dessas comunidades.
- 1.3) expandir de modo colaborativo modo integrativo com a União, o Estado e os municípios, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-BA, o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, em áreas rurais e urbanas, bem como mobiliários, respeitando as normas de acessibilidade e melhoria da qualidade da rede física de ensino.
- 1.4) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, do campo, de comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e urbanas, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.5) preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, salvaguardadas as diferenças de aspectos culturais entre campo e cidade, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos de ensino que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e à articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade, completos, no Ensino Fundamental.
- 1.6) fomentar e subsidiar a elaboração, de modo participativo, no âmbito do Conselho Estadual de Educação, de diretrizes e orientações para a organização e funcionamento de instituições de Educação Infantil, no Sistema Estadual de Educação, em cumprimento à legislação em vigor, até o segundo ano de vigência deste PEE-BA.
- 1.7) estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PEE- BA, normas, procedimentos e prazos para a realização de chamada escolar/censo anual da demanda por creches e pré-escolas nos municípios da Bahia.

---

<sup>1</sup> Na organização desses próximos itens, destaca-se a inserção das estratégias para a educação do campo sempre nas primeiras enumerações de cada grupo de estratégia, onde couber a inclusão das mesmas, para preservar a visibilidade dada pelo Fórum Estadual da Educação da Bahia à vontade política daquele Fórum de sublinhar suas expectativas e decisões.

1.8) estimular, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios baianos, até o fim do primeiro ano de vigência do PEE-BA, a oferta de vagas para a creche e pré-escola nas redes públicas de Educação Infantil, conforme os Parâmetros Nacionais de Qualidade e as especificidades de cada município.

1.9) estimular a ampliação da oferta de vagas em regime de tempo integral em creches e pré-escolas da rede pública de ensino, de modo que, progressivamente, todas as crianças de zero a cinco anos tenham acesso ao ensino integral conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

1.10) estimular a criação e/ou ampliação de áreas verdes nas instituições de Educação Infantil, em regime de colaboração entre a União, Estado e Municípios, bem como a garantia de espaços adequados para jogos, brincadeiras e outras experiências da cultura lúdica infantil, promovendo o respeito às relações da infância com a cultura, o meio ambiente e a educação.

1.11) fomentar apoio técnico-pedagógico aos municípios para a criação, até o fim do segundo ano de vigência deste PEE-BA, de um setor específico de Educação Infantil nas Secretarias Municipais de Educação, estimulando os Conselhos Municipais de Educação a elaborarem orientações e diretrizes municipais para a Educação Infantil.

1.12) formular e executar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, a partir do segundo ano de vigência do PEE-BA, políticas públicas de formação inicial e continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais de educação que trabalham em instituições de Educação Infantil (creche e pré-escolas), de modo que progressivamente o atendimento na Educação Infantil (do campo e urbano) seja realizado por profissionais com formação em nível superior (Licenciatura em Pedagogia).

1.13) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas das escolas e curso de formação inicial que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a cinco anos.

1.14) disciplinar que todos os municípios tenham sua política pública para Educação Infantil consolidada até 2019, em acordo com a legislação em vigor, com base nas diretrizes e orientações nacionais, bem como nas normas complementares estaduais e municipais.

1.15) disciplinar, por meio de atos normativos do CEE-BA, que até o fim do terceiro ano de vigência deste PEE-BA, as instituições que ofertam a Educação Infantil nos municípios baianos tenham formulado sua Proposta Pedagógica e Curricular, observando as orientações e a legislação educacional em vigor para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade.

1.16) Criar e implementar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-BA, a avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base nos indicadores da qualidade na educação infantil orientados pelo MEC, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.17) garantir o acesso à educação infantil aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.18) garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nas instituições públicas de Educação Infantil públicas (campo e urbanas) e conveniadas.



1.19) estabelecer e implementar procedimentos para ampliação do quadro efetivo de professores e coordenadores pedagógicos, por meio de concurso público para a Educação Infantil, nas redes públicas de ensino.

1.20) garantir que a docência na Educação Infantil seja exercida por professor habilitado, conforme a legislação educacional em vigor.

1.21) fomentar a criação e ampliação do acervo literário, de brinquedos, de jogos, de instrumentos musicais/sonoros, de tecnologias educacionais, de materiais e objetos educativos nas escolas de Educação infantil, para garantir à criança o acesso a processos de construção, articulação e ampliação de conhecimentos e aprendizagens de/em diferentes linguagens.

1.22) promover projetos e ações, em caráter complementar, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade, articulando as áreas de educação, saúde e assistência social.

1.23) garantir que a Secretaria da Educação do Estado articule-se e colabore com os Municípios, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE-BA, para elaborar e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação da proposta e diretrizes curriculares para a educação infantil, precedida de consulta pública.

1.24) criar, até o fim do primeiro ano de vigência do PEE-BA, um setor específico na Secretaria Estadual de Educação da Bahia para tratar da Educação Infantil, a fim de garantir o suporte específico aos municípios.

## **Do Ensino Fundamental**

**Meta 2:** Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE-BA.

### **Estratégias:**

2.1) garantir no ensino fundamental a inseparabilidade das dimensões do educar e do cuidar, considerando a função social desta etapa da educação e sua centralidade que é o educando, pessoa em formação, na sua essência humana;

2.2) garantir que a escola fundamental seja o espaço de ressignificação e recriação da cultura herdada, privilegiando trocas, acolhimento e aconchego para assegurar o bem estar das crianças e adolescentes.

2.3) institucionalizar parceria entre a Secretaria de Educação – SEC e instituições parceiras no atendimento socioeducativo;

2.4) promover, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE-BA, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades curriculares, seja no âmbito das escolas urbanas, do campo, das comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e no atendimento de grupos itinerantes;

2.6) estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas, comunidades tradicionais nas próprias comunidades, garantindo condições de permanência dos estudantes nos seus espaços socioculturais;

- 2.7) empreender, sob a responsabilidade da Secretaria da Educação, a articulação e colaboração com os Municípios, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE-BA, a elaboração e encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, precedida de consulta pública, considerada o caráter específico de espaços socioculturais onde se situam as escolas;
- 2.8) criar mecanismos e prover ajuda técnica para o acompanhamento e apoio individualizado dos aos alunos(as) do ensino fundamental com dificuldade de aprendizagem de qualquer natureza;
- 2.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do êxito escolar dos filhos dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como de crianças e adolescentes em situação de discriminação, preconceitos e violências na/da escola, visando a garantia de condições adequadas para a aprendizagem destes alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.10) disciplinar, através de atos normativos dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação, a participação dos docentes e gestores escolares na organização do trabalho pedagógico e das ações de gerenciamento, sobretudo nas responsabilidades adstritas às atividades previstas nos arts. 12, 13 e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na programação do tempo/horário da escola, para o desenvolvimento dessas ações previstas, com destaque para a adequação do calendário escolar à realidade local, à identidade cultural e à territorialidade.
- 2.11) promover e estimular a relação das escolas com movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre circulação dos(as) alunos(as), dentro e fora dos espaços escolares, ratificando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
- 2.12) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, promovendo o estreitamento das relações entre a escola e a família;
- 2.13) implementar formas de oferta do ensino fundamental garantida a qualidade, para atender à crianças, adolescentes e adultos de grupos étnicos itinerantes e daqueles que se dedicam a atividades de caráter itinerante e/ou associadas à práticas agrícolas, entre outros;
- 2.14) oferecer atividades de enriquecimento curricular aos estudantes, estimulando à aproximação permanente entre escola e comunidade.
- 2.15) promover atividades de estímulo a múltiplas vivências esportivas aos estudantes, vinculados a planos de incentivo ao esporte educacional nas escolas;
- 2.16) articular com as IES programas de formação continuada e inicial de professores alfabetizadores, para atender as diferentes modalidades da educação do campo, indígena, quilombola, jovens e adultos, tendo a língua portuguesa como segunda língua para surdos e libras como primeira língua;
- 2.17) assegurar que a questão da diversidade cultural, religiosa, de gênero, sexualidade e etnia sejam objeto de tratamento didático-pedagógico e integrem o currículo dos escolares e da formação de professores para essa etapa da educação.
- 2.18) instituir programas na educação básica, em todas as suas etapas, níveis e modalidades, na formação de professores que contribuam para uma cultura de respeito aos direitos humanos, visando ao enfrentamento do trabalho infantil, do racismo, do sexismo, da homofobia e de outras formas de discriminação;

- 2.19) apoiar a organização das estruturas, pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das escolas do campo, garantindo que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade;
- 2.20) consolidar o financiamento público para as Escolas Agrícolas, nos termos do disposto pela Lei Estadual nº. 11.352 de 23.12.2008, garantida prerrogativa técnica da pedagogia da alternância para a concepção e organização do currículo nestas escolas;
- 2.21) integrar os dados do Censo Escolar da Educação Básica com os Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo (SINASE) no âmbito da rede estadual;
- 2.22) criar e melhorar as condições de infraestrutura das escolas do SINASE, a partir dos dados do Censo Escolar da Educação Básica, para atender as condições pré-estabelecidas.

### **Do Ensino Médio**

**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE-BA, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

#### **Estratégias:**

- 3.1) garantir no ensino médio a inseparabilidade das dimensões do educar e do cuidar, considerando a função social desta etapa da educação e sua centralidade que é o educando, pessoa em formação, na sua essência humana;
- 3.2) garantir que o ensino médio seja espaço de ressignificação e recriação da cultura herdada, privilegiando trocas, acolhimento e aconchego para assegurar o bem estar dos jovens e adolescentes;
- 3.3) instituir, ampliar e apoiar programas estaduais de renovação do ensino médio em articulação com o programas nacionais, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, integradas a dimensões da ciência, do trabalho, das linguagens, das tecnologias, da cultura e das múltiplas vivências esportivas com destaque para as escolas de ensino médio no campo, quilombolas e comunidades tradicionais em que se deve, nestes casos, considerar as experiências e realidades sociais dos respectivos espaços;
- 3.4) fomentar programas de educação e de cultura para qualificação social e profissional de pessoas de áreas urbana, do campo, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais na faixa etária de quinze a dezessete anos e de adultos, que estejam fora da escola e em defasagem no fluxo escolar;
- 3.5) estimular a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e de ciganos;
- 3.6) integrar, anualmente, as avaliações sistêmicas do ensino médio ao funcionamento das unidades escolares do ensino médio, áreas urbana, do campo, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais considerando as dimensões pedagógicas e administrativa, garantindo-se reprogramações curriculares e avaliações de forma equânime e específica.
- 3.7) revisar e atualizar, pelo Conselho Estadual de Educação, até o primeiro ano de vigência deste PEE-BA, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os

(as) alunos (as) de ensino médio, precedida de consulta pública;

3.8) 3.8 garantir para todos os escolares do ensino médio a fruição de bens e espaços culturais, mapeando, ampliando, organizando, ofertando atividades que envolvam de forma regular práticas culturais, bem como a ampliação do acesso dos estudantes à cultura corporal e as múltiplas vivências esportivas, integrada ao currículo escolar;

3.9) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado de todo e qualquer aluno(a) com rendimento escolar insatisfatório e pela adoção de práticas e estudos complementares que viabilizem a aprendizagem, de forma a reposicionar o aluno no ciclo escolar compatível com sua idade.

3.10) promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as) e comunidades;

3.12) desenvolver formas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender crianças, jovens e adultos de grupos étnicos e famílias itinerantes, bem como de adolescentes e jovens em instituições socioeducativas;

3.13) implementar políticas de proteção ao escolar contra formas de exclusão, como medida de prevenção do desconforto e da evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação,

3.14) estimular a participação dos adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, estabelecendo acordos com as IES e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a realização de estágios e visitas técnicas, articuladas as atividades de ensino pesquisa e extensão;

3.15) promover o aproveitamento da aprendizagem/estudos feitos em programas complementares, a exemplo dos Centros Juvenis de Ciência e Cultura, nos currículos do ensino médio, a ser regulamentado por ato do Conselho Estadual de Educação.

3.16) implementar a oferta de escolas do ensino médio no campo, em espaços quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais com a criação de escolas e/ou classes vinculadas;

3.17) consolidar o financiamento público para as Escolas Agrícolas, nos termos do disposto pela Lei Estadual nº. 11.352 de 23.12.2008, garantida prerrogativa técnica da pedagogia da alternância para a concepção e organização do currículo nestas escolas;

3.18) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

## **Da Educação Especial/Inclusiva**

**Meta 4:** universalizar, para a população de quatro a 17 dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, nas redes regulares de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Estratégias:**

4.1) empenhar-se em institucionalizar o combate à discriminação entre grupos sociais diferenciados, de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas de incitação e indução ao preconceito e discriminação eventualmente presentes nos conteúdos curriculares, práticas pedagógicas, livros, materiais didáticos e comportamentos individuais e coletivo no espaço escolar, a fim de coibi-los, cabendo à escola, por meio dos Colegiados Escolares o zelo, a precaução e o comportamento institucional vigilante; e ao Conselho Estadual de Educação o preparo de ato normativo de ação orientadora para esta questão, discutida com os sistemas de ensino;

4.2) desenvolver e aplicar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo, as atividades didáticas e o ambiente comunitário, considerando as especificidades educativas do ambiente escolar inclusivo, respeitada a natureza das escolas urbanas, do campo, do *ethos* cultural das comunidades indígenas, quilombolas e dos povos itinerantes.

4.3) ampliar a implantação de salas de recursos multifuncionais até o sexto ano de vigência deste Plano – em parceria com o governo federal, bem como fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, das comunidades quilombolas e em áreas onde vivem povos de comunidades tradicionais;

4.4) promover, no prazo de vigência deste PEE-BA, a universalização do atendimento escolar para a demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

4.5) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes e escolas, ou em serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, para todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.6) promover a articulação intersetorial para estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e tecnologia assistiva, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7) manter e ampliar programas de acessibilidade nas instituições públicas de educação, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência nas escolas, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.

4.8) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do que dispõe o Decreto Nº. 5.626 de 22.12.2005 e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.9) garantir a oferta de educação inclusiva, combatendo a exclusão no ensino regular de pessoas com deficiência e assegurando a articulação pedagógica entre o ensino regular e o

atendimento educacional especializado;

4.10) garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e outras formas de violência, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, autonomia e independência funcional dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.13) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral;

4.14) garantir, até o fim do segundo ano de vigência do PEE-BA, a ampliação das equipes de profissionais especializados da educação para o atendimento educacional especializado, com professores, pessoal de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, afim de estruturar o serviço de educação especial nas escolas, para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15) definir, no segundo ano de vigência deste PEE-BA, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições de ensino públicas e privadas, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) promover iniciativas, em parcerias com o Ministério da Educação e órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, no sentido de obter informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de zero a dezessete anos;

4.17) incentivar a inclusão como temática formativa nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, nos referenciais teóricos vários, nas teorias de aprendizagem e nos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.20) favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, promovendo parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público;

4.21) disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, apoio técnico e demais profissionais da educação para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo;

4.22) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, com o aval do Conselho Estadual de Educação, em comum acordo com os Conselhos Municipais de Educação;

4.23) promover a ampliação progressiva da jornada de professores que atuam no atendimento educacional especializado e em salas multifuncionais, para 40 horas semanais e servindo em uma única escola, de modo a articular melhor as atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e do ensino comum regular;

4.24) implementar, junto aos Núcleos Regionais de Ensino (NRE), rede de suporte à Educação Especial, visando aprimorar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado nas escolas, Centros de Educação Especial da rede pública de ensino e instituições conveniadas com o poder público para prestar serviços no AEE.

## **Da Alfabetização Infantil**

**Meta 5:** alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

### **Estratégias:**

5.1) assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais de grupos étnicos e trabalhadores itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, comunidades tradicionais e de outros grupos étnicos;

5.2) estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até, no máximo, o final do terceiro ano do ensino fundamental, tendo como referência a avaliação nacional;

5.3) instituir protocolo de colaboração entre as redes públicas de ensino, em parceria com os movimentos sociais, com o fito de ampliar e consolidar os processos de alfabetização para as crianças do campo, quilombolas, indígenas, de populações e grupos itinerantes e comunidades tradicionais.

5.4) fomentar o desenvolvimento e aplicação de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização de crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, e seus tempos e necessidades de aprendizagem.

5.7) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a continuação e consolidação da alfabetização plena de todas as crianças;

5.8) Promover e divulgar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas redes de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.9) garantir nos anos iniciais do ensino fundamental a inseparabilidade das dimensões do educar e do cuidar, considerando a função social desta etapa da educação e sua centralidade que é o educando, pessoa em formação, na sua essência humana.

5.10) Garantir que a escola fundamental seja o espaço de ressignificação e recriação da cultura herdada, privilegiando trocas, acolhimento e aconchego para assegurar o bem estar das crianças e adolescentes.

## **Da Educação Integral**

**Meta 6:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

### **Estratégias:**

6.1) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada com o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades de aplicação de conhecimento científico, recreativas, esportivas e culturais, sempre conciliadas com o princípio da contextualização, do trabalho interdisciplinar, com produção de sentidos e significados, respeitadas as diferenças entre o campo, de comunidades tradicionais e as áreas urbanas, atendendo também as escolas do campo e de comunidades indígenas, quilombolas, na oferta de escolas em tempo integral, com base em consulta prévia e informada considerando as peculiaridades locais e interesses destes grupos.

6.2) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.3) Estabelecer protocolo de medidas pedagógicas, normatizado pelo Conselho Estadual de Educação e reiterado pelos Conselhos Municipais para garantir a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, sem distinção entre turnos e com perfil de sequenciamento de atividades curriculares, integradas ou não com outros espaços educativos da sociedade;



- 6.4) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27.9.2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.5) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e outros;
- 6.6) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) organizar, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres e/ou com crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9) promover e estimular nas escolas projetos de enriquecimento curricular de formação integral dos estudantes nas áreas de ciência, arte, música, cultura, esporte e cultura corporal, com vistas ao desenvolvimento de habilidades, saberes e competências para a convivência, trabalho coletivo e promoção do bem estar biopsicossocial;
- 6.10) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, com a União e os Municípios Programa Estadual de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.11) implementar nas escolas de tempo integral, em articulação com os entes federados, programas de múltiplas vivências esportivas, práticas corporais, da cultura e de lazer para enriquecimento curricular, na formação integral dos estudantes;
- 6.12) garantir acesso à escola em tempo integral aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

### **Do Aprendizado Adequado na Idade Certa**

**Meta 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o Ideb:

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,2	5,2

**Estratégias:**

- 7.1) consolidar a educação escolar oferecida, no campo, para crianças, jovens e adultos de populações tradicionais, de populações e grupos itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação das respectivas identidades culturais; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação aos grupos referidos e o atendimento em educação especial;
- 7.2) estabelecer e implantar, até o segundo ano de vigência deste PEE-BA, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.3) assegurar que:
- a) no quinto ano de vigência deste PEE-BA, pelo menos setenta por cento dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu respectivo ano de estudo, e cinquenta por cento, pelo menos, tenha alcançado o nível desejável;
  - b) no último ano de vigência deste PEE-BA, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu respectivo ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.4) Estabelecer, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.5) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da construção de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.6) formalizar e executar planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e executar as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços de apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.7) associar a prestação de assistência técnica financeira as redes de ensino – em todas as instâncias do regime de colaboração – à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando sistemas e redes de ensino com preponderante Ideb abaixo da média nacional;

- 7.8) orientar as políticas das redes de ensino e das unidades de ensino para que possam atingir as metas do IDEB, diminuindo o número de escolas abaixo da média nacional, garantindo equidade de aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE-BA, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados e dos Municípios;
- 7.9) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;
- 7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio; incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar, considerando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.11) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população da cidade e do campo, quilombola, indígena e de comunidades tradicionais que considerem as especificidades locais e as boas práticas pedagógicas nacionais e internacionais;
- 7.12) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PEE-BA, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.13) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.14) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.15) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa estadual de reestruturação física e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.16) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, para a utilização pedagógica no ambiente escolar, a todas as escolas públicas da educação básica, urbanas, do campo, quilombola, indígena e de comunidades tradicionais, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.17) garantir políticas de combate à violência na escola, por meio do desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.18) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontrem em regime de privação de liberdade e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13.07.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.19) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e de povos indígenas e de cigano; implementar ações educacionais, nos termos das Leis

nº. 10.639, de 9.1.2003 e nº. 11.645, de 10.3.2008, assegurando-se as respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação e grupos étnico-raciais, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.20) elaborar, até o segundo ano de vigência deste PEE-BA, currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar, as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.21) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.22) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.23) estabelecer políticas de estímulo às escolas que elevem o seu desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

### **Da Escolaridade Média**

**Meta 8:** elevar a escolaridade média da população de dezoito) a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Estado e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **Estratégias:**

8.1) institucionalizar e consolidar, até o fim do primeiro ano deste PEE-BA, política de educação de jovens e adultos na rede pública de ensino, respeitando as condições de atendimento às especificidades que demandam os jovens, os adultos e os idosos, respeitadas as situações de vida e identidade e salientados os fatores internos como: gestão pedagógica e administrativa específicas; formação renovada dos educadores e diferente das ofertas usuais; currículos apropriados e funcionamento escolar diferenciado;

8.2) assegurar, em regime de colaboração com os municípios e com a União, o aumento da escolaridade média para a população do campo, de comunidades tradicionais, quilombola, indígenas, e outros grupos étnicos com alterações no que concerne à política curricular para todos os níveis e modalidades, para que haja oferta pública de serviços educacionais, preferencialmente com ampliação do tempo de permanência do estudante na escola e de modo inequívoco com os processos contextualizados para a convivência com o semiárido, na região de mata atlântica e no serrado;

8.3) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial, respeitadas as

condições culturais do campo e da cidade, do urbano e do rural, de maneira a se assumir as peculiaridades culturais como paradigma curricular;

8.4) promover as devidas articulações intersetoriais para expansão da escolaridade da população baiana, em parceria com as áreas da ciência e tecnologia, saúde, trabalho, desenvolvimento social, cultura e justiça, priorizando o apoio aos estudantes com rendimento escolar defasado e considerando-se as particularidades dos segmentos populacionais específicos, ressaltada a integração com a educação profissional;

8.5) assegurar ordenamento escolar diferenciado, na estrutura e no seu funcionamento e no currículo, que garanta acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio para os que não tiveram oportunidade de matrícula à época da oferta regular ou os que têm escolaridade deficitária, insuficiente ou incompleta;

8.6) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, com ênfase no acompanhamento pedagógico individualizado e na recuperação e progressão parcial, bem como priorizar apoio a estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais envolvidos na respectiva correção de fluxo;

8.7) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.8) promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicas para os segmentos populacionais identificados com sucessivos abandonos e variados motivos de absenteísmo, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, em permanente colaboração interfederativa, para ampliar a garantia de frequência e consolidar apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.9) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.10) garantir o acesso gratuito ao ensino fundamental, ensino médio e ensino médio, e integrado a educação profissional e tecnológica aos jovens, adultos e idosos considerando suas especificidades ao praticar metodologias adequadas às faixas etárias e diversidade cultural dos seus sujeitos;

8.11) promover a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não tiveram efetivado o direito à educação e se encontram fora da escola, em parceria com a assistência social, saúde e justiça;

8.12) planejar, até o segundo ano de vigência deste PEE-BA, a oferta regular da educação de jovens e adultos em unidades prisionais e requalificar as unidades socioeducativas, de internação ou de semiliberdade, com destaque para o reordenamento gerencial e para a concepção curricular pertinentes, assegurada a condição normativa pelo Conselho Estadual de Educação sobre o assunto, para garantia da institucionalidade desse padrão de oferta educativa no âmbito dos sistemas de ensino;

8.13) ofertar atendimento educacional especializado complementar e suplementar para o público alvo da educação especial matriculado na modalidade EJA, em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública e/ou em instituições conveniadas e centros de atendimento educacional especializados;

8.14) implementar programas para uso e produção de tecnologias digitais e multimídias na EJA, equipando as escolas com computadores em condições efetivas de uso e capacitando professores que atuam nesta modalidade para uso didático-pedagógico das TIC;

8.15) disciplinar, como sendo obrigatória a oferta de componentes curriculares que tratem do ensino e aprendizagem da EJA nos projetos pedagógicos e matrizes curriculares dos cursos de graduação em licenciatura;

8.16) promover, em parceria com as IES, oferta de cursos de pós-graduação, inclusive na modalidade *stricto sensu*, na área de Educação de Jovens e Adultos, priorizando a formação dos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino.

## **Da Alfabetização e Analfabetismo Funcional de Jovens e Adultos**

**Meta 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PEE-BA, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### **Estratégias:**

9.1) proceder o levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência de jovens, adultos e idosos nesta modalidade da educação básica, ampliando o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos recursos destinados para este fim e assegurando a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade considerada própria;

9.2) realizar, no primeiro ano de vigência deste PEE-BA, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, realizando as chamadas públicas regulares para educação, promovendo-se busca ativa em colaboração com os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.3) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.4) executar ações complementares de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.5) assegurar, desde o primeiro ano de vigência deste PEE-BA, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais;

9.6) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as), nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino;

9.7) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8) promover a integração da EJA com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos;

9.9) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) articular parcerias intersetoriais entre as políticas de Educação de Jovens e Adultos e as políticas culturais, para que educandos, educadores/profissionais da EJA sejam beneficiados por ações que permitam o acesso à expressão e à produção cultural, em suas diferentes linguagens e expandindo possibilidades de oferta da educação profissional da área cultural para a EJA, em plena aderência com a Lei nº. 13.018 de 22.7.2014 que dispõe sobre a Política Nacional de Cultura Viva.

### **Da EJA Integrada à Educação Profissional**

**Meta 10:** oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

#### **Estratégias:**

10.1) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais, dos privados de liberdade, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.2) implementar programas de formação tecnológica para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, do campo e da cidade, bem como para os(as) educandos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social;

10.3) manter programa de educação de jovens e adultos, em parceria com o governo federal e os municípios, voltado ao incentivo à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.4) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.5) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras, articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio colaborativo de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional;

10.8) articular oportunidades profissionais aos jovens, adultos e idosos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) garantir oferta pública e gratuidade de formação inicial e continuada para trabalhadores, integrada à educação de jovens e adultos das redes estaduais e municipais, o acesso às estruturas físicas e materiais disponíveis nas entidades privadas de formação profissional, do campo sindical ou empresarial, em regime de colaboração, com vistas a consolidar a expansão da proposta de integração entre EJA e educação profissional;

10.10) fomentar diversificação curricular da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características e necessidades de jovens e adultos;

10.11) implementar e ampliar mecanismos de reconhecimento e valorização dos saberes e experiências de jovens e adultos trabalhadores, adquiridos para além do espaço escolar, a serem considerados na integralização curricular dos cursos de formação inicial e continuada e nos cursos técnicos de nível médio;

10.12) orientar, em regime de colaboração com os entes federados, a expansão da oferta regular de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e adolescentes em unidades socioeducativas, assegurando-se a reorientação da formação específica de docentes, do funcionamento escolar e da gestão técnico-pedagógica das unidades escolares;

10.13) garantir aumento progressivo da matrícula de egressos de programas de alfabetização de jovens e adultos, nos níveis seguintes da educação básica e ensino profissionalizante, tendo em vista a continuidade dos estudos e a elevação da escolaridade desses sujeitos.

## **Da Educação Profissional**

**Meta 11:** triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

### **Estratégias:**

11.1) expandir o atendimento do ensino médio gratuito, integrado à formação profissional, para as populações do campo e para as comunidades indígenas, quilombolas e povos das comunidades tradicionais, de acordo com as expectativas sócio-regionais e escuta das representações institucionais dessas comunidades;

11.2) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, com destaque para as peculiaridades do campo e da cidade, cultura local e identidade sócio-regional, no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, no âmbito do sistema estadual de ensino da educação básica;

11.3) articular a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a



responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.4) estimular a oferta da educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, em integração com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e com as instituições universitárias de educação superior, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.5) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.6) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.7) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.8) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.9) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas aos sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.10) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.11) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.12) estruturar sistema estadual de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

11.13) ofertar cursos de educação profissional, aos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa, observando as ressalvas da legislação vigente.

## **Da Educação Superior**

**Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

### **Estratégias:**

12.1) garantir a formação de profissionais da educação na perspectiva de participar dos processos de atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, ciganos, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, transtornos do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em relação ao acesso, a permanência, e a conclusão das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

12.2) articular um fórum de interlocução entre as instituições públicas que atuam no nível da educação superior, inerente ao âmbito das suas ações e atividades formativas de graduação e pós-graduação, fundado no fortalecimento da colaboração interfederativa e no pacto cooperativo, diálogo interinstitucional, reafirmação das competências instituídas pela LDB e pelo disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº. 59.

12.3) planejar e instituir programa específico de formação de professores e outros profissionais da educação para escolas urbanas e do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, povos das comunidades tradicionais, bem como para a educação especial, em conjunto com as IES públicas – universitárias ou não, Secretaria da Educação, Secretaria de Desenvolvimento Regional, Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de um protocolo originado na Coordenação de Desenvolvimento da Educação Superior da Secretaria da Educação do Estado da Bahia;

12.4) instituir normativa que atenda ao disposto nos parágrafos 2º e 4º do art. 47 da LDB quanto ao regime de avanço curricular e oferta de vagas em cursos noturnos, de modo a se atingir até o final deste Plano o percentual de 1/3 delas, no conjunto global das vagas ofertadas;

12.5) encaminhar protocolo de referência para o governo federal, no sentido de buscar ampliação para as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos discentes de Instituições públicas de Educação Superior baianas, com destaque aos das universidades estaduais;

12.6) acompanhar a oferta de vagas a bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001.

12.7) ampliar a oferta de estágio supervisionado como experiência formativa curricular nos projetos pedagógicos e matrizes curriculares da educação superior, incentivando intercâmbio entre as instituições de educação superior, conforme previsto na Lei nº. 11.788 de 25.9. 2008;

12.8) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e de docentes de cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito estadual, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.9) ampliar e consolidar programas que assegurem maior participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, mediante a adoção de políticas afirmativas;

12.10) assegurar condições de acessibilidade física, da comunicação e didático-pedagógica nas instituições de educação superior, de forma a garantir autonomia funcional, aprendizagem e desenvolvimento aos alunos com deficiência e demais grupos, público-alvo da Educação Especial, conforme legislação em vigor;

12.11) fomentar estudos e pesquisas referentes a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da Bahia e do Brasil;

12.12) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e ciências aplicadas, matemática e licenciaturas, considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, em permanente diálogo com os sistemas de ensino, como dispõe o art. 51 da LDB.

12.13) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas, produção de materiais didáticos e audiovisuais, para os cursos do ensino superior, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.14) aprimorar e consolidar processos seletivos nacionais, locais e regionais para acesso à educação superior;

12.15) dispor mecanismos para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, em conformidade com a capacidade instalada das instituições de ensino superior e incentivar para incremento do acesso, possibilitar mais qualificação e otimizar espaços e tempos acadêmicos destinados à formação em nível superior;

12.16) expandir, aprimorar e consolidar a oferta de vagas no âmbito da Universidade Aberta do Brasil, viabilizando-se a inserção de focos curriculares sobre a convivência com o semiárido, a compreensão científica das condições biogeoclimáticas do Nordeste Brasileiro e as atividades que inviabilizem redes de produção, bioprodução e geração de emprego e renda no interior baiano;

12.17) instituir marco regulatório estadual, de modo consensual entre as redes que ofertam cursos de graduação, nos termos dos seus Planos de Desenvolvimento Institucional que assegure, garantia da proporcionalidade do quantitativo das conclusões em cada rede, tendo como referência que em 2020, se consiga 90% de conclusão nos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e 75% nas instituições privadas;

12.18) otimizar a capacidade instalada das instituições públicas de educação superior, mediante ações articuladas e coordenadas, para consolidar a interiorização do acesso à graduação e diversificar alternativas de acesso, permanência e garantia de sucesso no percurso formativo, para que ao final deste Plano a cobertura de acesso para a população de 18 a 24 anos tenha incremento de 23% considerando baixa a taxa atual de 9,9%, garantindo-se a expansão por intermédio da educação presencial, educação a distância, educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, cursos sequenciais por campo de saber, previstos no art. 44 da LDB; e cursos de extensão destinados à educação informal das comunidades locais, com currículos definidos.

12.19) fomentar a pactuação das Universidades Públicas com setores e Instituições, governamentais e não-governamentais, de economia e/ou de desenvolvimento, com vista à orientação de oferta de cursos e produção de conhecimento em atenção as necessidades sociais, econômicas, culturais e educacionais, locais, territórios de identidade e/ou do estado.

## **Da Titulação de Professores da Educação Superior**

**Meta 13:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

### **Estratégias:**

13.1) consolidar a disposição do quadro de mestres e doutores da rede pública de educação superior, seja a de vínculo federal ou a de vínculo estadual e estabelecer mecanismos cooperativos entre instituições públicas de educação superior e projetos e programas que assegurem o desenvolvimento regional no Estado, contribuam para a sustentabilidade da bioprodução baiana, colabore na preservação ambiental e acione mecanismos auto-reguladores para supervisão e ação sobre problemas sociais, da saúde e da educação da população baiana,

sempre em articulação e consonância com outras políticas públicas como a formação de professores, a ambiental, a de inovação, a de desenvolvimento regional, dentre outras;

13.2) induzir a permanência de mestres e doutores das IES juntos aos cursos de formação de professores, inicial e continuada, nos respectivos cursos de licenciatura, de forma que se insira no percurso formativo a discussão sobre a inclusão dos indicadores educacionais e as consequências da recursividade dos baixos indicadores para a sociedade;

13.3) articular junto às unidades de regulação do sistema MEC o estímulo para ampliação do quantitativo de mestres e doutores na rede privada, recomendando o acompanhamento dessa diretriz por órgãos internos das próprias instituições;

13.4) discutir com a rede dos institutos federais a política de ampliação do quantitativo de mestres e doutores, a partir das exigências do MEC;

13.5) fomentar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas e a articulação com as redes de educação básica, de modo a possibilitar aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico escolar, combinando formação geral e específica com a prática docente;

13.6) elevar o padrão de qualidade das universidades de modo que a pesquisa institucionalizada se articule com programas de pós-graduação *stricto sensu*, as expectativas e necessidades sociais, o fortalecimento da noção de formação plena da pessoa, preocupação com o equilíbrio ambiental e desenvolvimento regional, e nos cursos de formação de professores, com a melhoria da qualidade da educação básica;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas e privadas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade territorial às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem nos cursos de graduação, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior;

13.10) requalificar os currículos dos cursos de graduação no âmbito do Estado, assegurando mobilidade, flexibilidade, curricularização da pesquisa e da extensão;

13.11) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de horas curriculares exigidas para a graduação para os estudantes participarem de programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

13.12) consolidar o processo contínuo de auto-avaliação das instituições estaduais de educação superior, fortalecendo a participação das Comissões Próprias de Avaliação, requalificando as diretrizes do SINAES (Lei nº. 10.861 de 14.4.2004) e discutindo com o Conselho Estadual de Educação novos formatos para o reconhecimento dos cursos que possam ser utilizados pelas universidades estaduais para dar agilidade aos procedimentos correlatos a esse procedimento legal;

13.13) estruturar medidas de estímulo à inovação científica e tecnológica e proteção jurídica nas Universidades, das suas produções científica, tecnológica viabilizando registros de patentes e propriedade intelectual;

13.14) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pelas políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

## Da Pós-Graduação

**Meta 14:** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 2.000 (dois mil) mestres e 500 (quinhentos) doutores, até o final deste PEE-BA.

### Estratégias:

14.1) articular com as instituições de ensino superior a construção de um plano estratégico para cobertura de demandas para expansão de matrículas em cursos de pós-graduação, com destaque para a educação do campo, quilombola, indígena, de comunidades tradicionais e de ciganos, educação especial, dos privados de liberdade, educação científica, alfabetização e aquelas voltadas a outras áreas prioritárias ao desenvolvimento integrado ao Estado, potencializando as vocações intra-regionais e inter-regionais;

14.2) fomentar a articulação entre as Universidades e Institutos Federais objetivando as ofertas de pós-graduação *stricto sensu* voltados as áreas prioritárias ao desenvolvimento integrado do Estado, particularizando as vocações intra-regionais e inter-regionais;

14.3) construir coletivamente um plano para formação de mestres e doutores, no conjunto das IES baianas;

14.4) planejar o conjunto dos campos para formação dos mestres e doutores, consideradas as necessidades do desenvolvimento territorial e do estado;

14.5) expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, por meio das agências oficiais de fomento;

14.6) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.7) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;

14.8) expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.9) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.10) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.11) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências, onde as mulheres ainda sejam a maioria;

14.12) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa que reiteram o desenvolvimento regional, tecnologias de saúde, tecnologias de alimentos, tecnologias para fortalecimento da bioprodução, biotecnologia, educação científica e alfabetização;

14.13) garantir o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão, por meio de um plano estadual de intercâmbio científico e tecnológico a ser construído pelas IES;

14.14) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação nos territórios de identidades e municípios, buscando-se ações de complementaridade entre os entes federados, sublinhando-se a estratégia para se assegurar a busca permanente por inovação tecnológica e o intercâmbio entre pesquisadores que viabilizem soluções para questões que dificultam a vida das comunidades;

14.15) fortalecer o investimento para formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.16) fomentar o aumento, qualitativa e quantitativamente, do desempenho científico e tecnológico do Estado e do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.17) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorizem a diversidade regional e a biodiversidade da região de mata atlântica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos e produção no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.18) viabilizar com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação programas de incentivo à cooperação entre empresas, IES e ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e respectivos registros de patentes, estimulando-se o desenvolvimento de tecnologia para gestão de recursos.

14.19) expandir a oferta de cursos de pós-graduação para a qualificação e titulação de professores e demais profissionais que atuam no magistério.

## **Da Formação de Professores**

**Meta 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE, política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### **Estratégias:**

15.1) designar o Instituto Anísio Teixeira, órgão adstrito à Secretaria da Educação do Estado da Bahia como coordenador da política estadual de qualificação de recursos humanos do sistema estadual de ensino, em articulação permanente com as instituições de ensino superior;

15.2) implementar programas específicos para formação inicial e continuada, inclusive em nível de pós-graduação, de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, para a educação especial, educação de jovens e adultos, inclusive os privados de liberdade;

15.3) implantar a residência docente nos cursos de formação de professores, em formatos próprios de cada instituição de educação superior, em articulação com o sistema público de educação básica;

15.4) consolidar ações de natureza interinstitucionais que reforcem os objetivos da Lei nº. 10.639 de 9.1.2003 e da Lei nº 11.645 de 10.3.2008, com inclusão curricular dos objetos a que se referem estas leis, em articulação com os sistemas de educação básica;

15.5) disponibilizar vagas em programas contínuos de aperfeiçoamento da docência para professores e professoras que atuam na educação do campo, na educação escolar indígena, na educação quilombola, de comunidades tradicionais, de jovens e adultos, inclusive aqueles privados de liberdade, na educação especial e na educação formal desenvolvida em escolas públicas em áreas de vida das comunidades tradicionais, bem como dos povos itinerantes, com o fito de aprofundar a compreensão sobre a aceitação das diferenças, da marca cultural e da sempre possível convivência democrática entre os grupos humanos distintos entre si;

15.6) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, incluindo a sistemática da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES (adstrita à Lei nº. 10.861 de 14.4.2004) integrada às Comissões Próprias de Avaliação das IES e uma articulação com as redes de educação básica, de modo a possibilitar aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir os diversos processos pedagógicos, combinando formação geral e específica com a prática didática ancorada no princípio pedagógico da contextualidade, da simetria invertida (disposto pela Resolução CNE/CP nº. 1 de 18.2.2002), além das diretrizes para a educação para as relações étnico-raciais, e atenção à diversidade, à cultura de paz e de respeito à diferença e às necessidades das pessoas com deficiência;

15.7) criar um banco de dados referente a necessidade de formação de professores por nível de ensino, etapas e modalidades da Educação, até o fim do segundo ano de vigência deste PEE;

15.8) reprogramar e garantir em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, as ações do Plano Estratégico de Formação de Profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica, de modo que assegure a formação em licenciatura a todos os professores até o quinto ano de vigência deste PEE-BA;

15.9) fomentar e apoiar as IES na criação e consolidação dos Fóruns de Licenciatura e Comitês Gestores de Formação inicial e continuada de professores, devendo cada IES até o fim do primeiro ano de vigência deste PEE-BA, instituir um Projeto Institucional de Formação de Professores, para orientar os Projetos de Cursos de Graduação, formação continuada e Pós-Graduação na área;

15.10) promover em articulação com as IES o reconhecimento da escola de educação básica e demais instâncias da educação como espaços estratégicos da formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais do magistério;

15.11) fomentar as IES para a ampliação da oferta de cursos de formação inicial e continuada de professores para a educação escolar indígena, do campo, quilombola, das comunidades tradicionais, da educação de jovens e adultos, inclusive para privados de liberdade, considerando o ensino intercultural e bilíngue, a diversidade cultural, o desenvolvimento regional e as especificidades étnico-culturais e circunstanciais de cada comunidade e/ou de grupos;

15.12) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE, até o segundo ano de vigência deste PEE-BA;

15.13) consolidar o financiamento estudantil de estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, garantindo na íntegra o cumprimento da Lei nº 10.861, de 14.4.2004;

15.14) apoiar os programas federais e ampliar programa estadual de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.15) estabelecer por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares para a formação de profissionais da educação em vigor;

15.16) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.17) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.18) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

15.19) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, no prazo de cinco anos de vigência do PEE-BA;

15.20) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE-BA, política estadual de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os docentes, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.21) instituir programa de auxílio e concessão de bolsas de estudos, para que os professores de idiomas, das escolas públicas de educação básica, realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.22) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.23) assegurar que as questões de diversidade cultural-religiosa, de gênero, diversidade e orientação sexual, do Estatuto da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos sejam tratadas como temática nos currículos de formação inicial e continuada de professores;

15.24) implementar e consolidar programa de formação para produção e uso de tecnologias e conteúdos multimidiáticos e novas tecnologias, com base nos princípios de desenho universal e acessibilidade, garantindo acesso para todos atores envolvidos no processo educativo;

15.25) promover programas de formação inicial e continuada dos profissionais e todos os atores que atuam na educação prisional e/ou atendimento socioeducativo.

### **Da Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores**

**Meta 16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos (as) os (as)



profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### **Estratégias:**

16.1) realizar, até o segundo ano de vigência deste PEE-BA, em regime de colaboração, o diagnóstico e planejamento estratégico para dimensionamento da demanda dos municípios e do Estado por formação continuada de professores da Educação Básica e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada à Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (criado pelo Decreto Federal nº. 6.755 de 29.1.2009), tomando-se o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente como núcleo para organizar o citado plano estratégico;

16.2) consolidar política estadual de formação de professores e professoras da educação básica, cumprindo as respectivas diretrizes nacionais, identificando as áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas, cuja formalização está sob responsabilidade do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado da Bahia;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) fortalecer o Plano Estadual do Livro e da Leitura (Decreto nº. 13.394 de 31.10.2011), vinculando-o à formação continuada de docentes e instituindo-o como dispositivo de referência aos sistemas de ensino, como contribuição para consolidar a prática de leitura e de formação de leitores;

16.6) Ampliar, em colaboração com os municípios e a União, a oferta de cursos de pós-graduação para a formação de professores de Libras, Português escrito para surdos como segunda língua, professores alfabetizadores em língua portuguesa como segunda língua para surdos, professores alfabetizadores, para atendimento educacional especializado em todas os níveis e modalidades da educação básica.

### **Da Valorização do professor**

**Meta 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica equiparando os seus rendimentos médios aos dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE-BA.

#### **Estratégias:**

17.1) constituir Fórum permanente, com representação dos profissionais da educação e órgãos das Secretarias de Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica;

17.2) constituir e colaborar, por meio do Fórum permanente no acompanhamento da evolução salarial no Estado, por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) definir, em regime de colaboração com a União, uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados;

17.4) garantir, no estado e em municípios, condições de permanência, dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, Plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica;

17.5) implementar política de incentivo ao acesso à cultura para os profissionais de educação, inclusive com a criação de cotas para gratuidade e meia entrada para teatro, cinema, shows e demais espaços culturais;

17.6) promover e disponibilizar programas de prevenção e tratamento de doenças físicas, mentais e emocionais características aos trabalhadores e profissionais da educação, por meio de ações intersetoriais de educação, saúde e assistência social;

17.7) requalificar o estatuto do magistério público do ensino fundamental e médio do estado da Bahia, pela atualização de seus pressupostos e categorias.

## **Do Plano de carreira**

**Meta 18:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial profissional nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

### **Estratégias:**

18.1) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.2) estruturar as redes públicas de educação básica, do estado e dos municípios, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PEE-BA, 90% (noventa por cento), no máximo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos demais profissionais da educação, não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.3) implantar no Estado e recomendar nas redes públicas municipais de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.4) atender no Estado e recomendar aos municípios e redes privadas de ensino, que nos planos de carreira dos profissionais da educação, constem licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, com definições sobre prioridades para as licenças e padrões para a formalização de incentivos;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, em regime de colaboração com o MEC e Municípios, o censo dos (as) profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) estimular a existência de Comissões permanentes de profissionais da educação em todas as redes de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;

18.7) fomentar e acompanhar a criação e implementação dos Planos de carreiras dos profissionais da rede particular de ensino, nos quais devem constar vantagens e tratamento análogo aos reservados aos profissionais do magistério público da rede pública.

### **Da Gestão Democrática**

**Meta 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, do Estado e dos Municípios.

#### **Estratégias:**

19.1) regulamentar no âmbito do Estado a nomeação dos diretores e diretoras de escola, estabelecendo critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, destacando-se a atenção à gestão pedagógica em que se inserem a supervisão da aprendizagem, a organização do ensino, a valorização do conselho escolar, o pleno cumprimento do período letivo diário, o plano coletivo de recomposição de competências não desenvolvidas pelos estudantes, a organização das ações didáticas e a requalificação dos horários destinados ao planejamento, no conjunto das suas atividades;

19.2) ampliar em colaboração com a União, programas de apoio e formação de (às) conselheiros (as) dos conselhos, estadual e municipais de educação; de acompanhamento e controle social do Fundeb; dos conselhos de alimentação escolar; dos conselhos regionais e de outros e de representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados destinação orçamentária para seu funcionamento, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e dos seus respectivos planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mães de estudantes, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de supervisão da gestão escolar e de funcionamento da unidade escolar, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

19.7) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como utilizar os resultados de exame nacional específico, para o processo de conciliação do plano de gestão

com resultados educacionais, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

## **Do Financiamento da Educação**

**Meta 20:** assegurar os recursos financeiros para cumprimento das metas estabelecidas por este Plano, buscando-se ampliar o investimento público em educação e consolidar o disposto no art. 159 da Constituição do Estado da Bahia, incluindo este PEE-BA no contexto dos programas de duração continuada.

### **Estratégias:**

20.1) promover a avaliação da porcentagem de investimento e custeio em educação a cada dois anos, considerados os investimentos em cada nível da oferta, para se obter de modo permanente a supervisão das necessidades financeiras para o cumprimento das metas do PEE-BA, em discussão com os poderes Legislativo e Executivo;

20.2) otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal;

20.3) cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, no sentido de consolidar o número total de matrículas no âmbito estadual e efetivar as chamadas dos estudantes em idade escolar em toda a faixa da escolaridade obrigatória;

20.4) pactuar com os Municípios, sob aval do regime de colaboração junto à União, na formulação de estratégias que assegurem novas fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todas as etapas e modalidades da educação básica;

20.5) consolidar a capacidade de atendimento e do esforço fiscal do Estado e dos Municípios, com vistas a atender suas demandas educacionais, à luz das normativas nacionais, com destaque para a Lei nº. 11.494 de 20.6.2007, que regulamenta o Fundeb;

20.6) garantir as instâncias de articulação entre o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e cada Plano Municipal de Educação, no âmbito do Estado da Bahia, para que os instrumentos orçamentários utilizados pelos entes federados (PPA, LDO e LOA) sejam harmônicos e sistemicamente vinculados entre si de modo a sublinhar procedimentos técnicos que assegurem o cumprimento das metas e estratégias deste PEE;

20.7) regulamentar a destinação dos recursos advindos da exploração de petróleo e gás natural para a manutenção e desenvolvimento da educação pública no Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº. 12.858, de 9.9.2013;

20.8) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;

20.9) colaborar para que seja implantado nos sistemas públicos o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, no contexto da formulação nacional deste parâmetro e salvaguardado o princípio dos reajustes indispensáveis à proteção financeira para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem, à luz da implantação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.10) desenvolver, por meio de parcerias intersetoriais entre a Secretaria de Educação, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Planejamento e o Tribunal de Contas do Estado, de estudos, formas e acompanhamento de controle e acompanhamento regular da aplicação de investimentos de custo por aluno da Educação Básica e Superior Pública;

20.11) promover e assegurar, progressivamente, maior autonomia financeira as escolas públicas da rede estadual de ensino, mediante a ampliação de repasses de recursos diretamente aos estabelecimentos de ensino, a partir de critérios objetivos, para uso em despesas de manutenção e cumprimento da proposta pedagógica;

20.12) aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos destinados a educação no Estado e nos Municípios, mediante a formação de gestores das redes públicas estadual e municipal, com vistas à melhoria contínua do uso legal e eficiente dos recursos públicos, nos termos dispostos pelo Título VII da Lei nº. 9.394, de 20.12.1996;

20.13) garantir o custeio de despesas dos conselhos e fóruns de educação para o exercício de suas funções, bem como da formação continuada/capacitação dos conselheiros;

20.14) promover a integração de ações que visem garantir, por meio de ação colaborativa entre os entes federados, o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional;

20.15) incentivar o conjunto de cada comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados ao funcionamento dos sistemas de educação no âmbito do Estado e, também, desempenhar papel ativo na fiscalização da aplicação desses recursos, por meio de conselhos civis, assessoramento do Ministério Público e colaboração técnica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.